



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 170/2021
PROCESSO Nº 36.001/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 162/2021
Código CidadES: 2021.076E0600028.02.0006

O **MUNICÍPIO DE VILA VELHA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santa Leopoldina, nº 840, Itaparica - Vila Velha/ES, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SEMTI**, inscrita no CNPJ nº 27.165.554/0031-10, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representada por seu titular o Sr. **MARCIO AURÉLIO PASSOS**, CPF nº 039.266.887-42, doravante denominado **MUNICÍPIO** ou **ADMINISTRAÇÃO**, em razão da classificação obtida do **Pregão Eletrônico nº 162/2021**, com base no que dispõe o art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 149/2013 e 195/2014, **RESOLVE** registrar preço ofertado por **MAPDATA TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ nº 66.582.784/0001-11, com sede na Av. Geraldo Gobbo, nº 278, Boa Vista - Americana/SP, CEP: 13.477-410, e-mail: comercial@mapdata.com.br, telefone: (19) 3475-4100, representada neste ato pelo Sr. **PAULO EDUARDO ONUCHIC**, CPF nº 092.764.978-03, mais adiante denominada **COMPROMITENTE**, nos termos das cláusulas abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta **ATA** o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ASSINATURAS DE USO DE SOFTWARE AUTODESK, POR UM PERÍODO DE TRINTA E SEIS MESES, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES TÉCNICAS E COMERCIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, conforme especificações e



demais disposições contidas no Termo de Referência, **Anexo** ao **Edital de Licitação**, e de acordo com o descrito abaixo:

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Treinamentos on-line ao vivo - referente aos softwares Autodesk	Hora	330	R\$ 170,00	R\$ 56.100,00
2	Consultoria para Projeto Piloto BIM	SR	760	R\$ 170,00	R\$ 129.200,00
3	Architecture Engineering & Construction Collection IC Commercial New Single-user ELD 3-Year Subscription	UN	74	R\$ 23.921,00	R\$ 1.770.154,00
4	Autodesk Plano Suporte Premium 3 Yrs	UN	74	R\$ 4.657,00	R\$ 344.618,00
5	BIM Collaborate Pro - Single User CLOUD Commercial New 3-Year Subscription	UN	20	R\$ 7.769,40	R\$ 155.388,00
6	Build - 550 CLOUD Commercial New Single-user ELD 3-Year Subscription	UN	20	R\$ 4.227,00	R\$ 84.540,00
VALOR TOTAL					R\$ 2.540.000,00

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 2.540.000,00 (dois milhões, quinhentos e quarenta reais).

1.1.1. Além dos equipamentos e serviços acima relacionados é parte integrante do objeto os serviços de instalação, ativação, testes, serviços de manutenção preventiva e corretiva, treinamento operacional e operação assistida, em plena conformidade com a legislação vigente.



1.2. A existência de preços registrados não obrigará a **ADMINISTRAÇÃO** a dele se utilizar, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de serviços/fornecimento em igualdade de condições.

1.3. Diante da necessidade de utilização do objeto cujo preço aqui está registrado, o **MUNICÍPIO** expedirá a correspondente Autorização de serviços/fornecimento, documento mediante o qual, exclusivamente, deverá o **COMPROMITENTE** promover a entrega do objeto, sem prejuízo de outros que por força legal devam acompanhá-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA

2.1. Executar a contratação de acordo com as condições e prazos estabelecidos nesta **ATA** e no **Contrato**, conforme especificações do **Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação**.

2.2. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **Contratante**.

2.3. O prazo da contratação será de **36 (trinta e seis) meses**, contados da publicação do extrato do **Contrato** na imprensa oficial do município, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

2.3.1. A **Contratada** deverá iniciar a prestação de serviços, conforme item 7.1.1.2 do Termo de Referência, podendo esse prazo ser prorrogado desde que previamente autorizado pela **Contratante**.

2.3.2. Conforme art. 73, II, a e b, da Lei Federal 8.666/93, o recebimento dar-se-á: provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos objetos com as especificações no prazo.

2.4. É obrigação das partes **cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação**.



2.5. O responsável pelo recebimento dos serviços/fornecimento é o preposto designado pela Secretaria.

2.6. Os serviços/fornecimentos a serem prestados, deverão estar de acordo com as especificações do Termo de Referência, observando ainda que:

2.7. Em caso de divergência entre as descrição dos serviços/fornecimento indicados e o constante no Termo de Referência, prevalecerá esta última;

2.8. A empresa licitante poderá ofertar serviços/fornecimento similares/ou equivalentes aos de referência, desde que atendam às especificações exigidas e apresentem padrão de qualidade equivalente;

2.9. Quaisquer serviços/fornecimento que não estiverem de acordo com o estabelecido no presente Termo, bem como Norma e Legislação vigente serão rejeitados, com a devida anotação no verso da Nota Fiscal devendo ser substituído pela **Contratada** em até **5 (cinco) dias úteis contados de sua notificação dos fiscais do Contrato**.

2.10. Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais, bem como arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a **Contratante**.

2.11. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, durante toda a vigência contratual.

2.12. Responsabilizar-se pela qualidade do objeto **Contratado** e por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

2.13. No valor a ser **Contratado** deverão estar incluídos todos os custos e despesas oriunda da entrega dos serviços/fornecimento inclusive, taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados à execução do objeto do presente termo.

2.14. Apresentar notas fiscais/faturas, constando a descrição e quantitativo dos serviços/fornecimento.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. Os preços a serem pagos constam da cláusula primeira deste instrumento e neles estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

3.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, ressalvado o disposto na cláusula quarta deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

4.1.1. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador poderá:

- a) Negociar com o **COMPROMITENTE** visando a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) liberar o **COMPROMITENTE** do compromisso assumido, em face da impossibilidade de êxito na adequação do preço.

4.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados o **MUNICÍPIO** poderá, a requerimento do **COMPROMITENTE**, promover a revisão do preço registrado.

4.2.1. O requerimento de reequilíbrio da equação econômico-financeira deverá demonstrar o desequilíbrio havido minuciosamente por meio de memória de cálculo e a modificação dos encargos ser proporcional ao mesmo, e ser documentalmente comprovada.

4.2.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida



neste registro de preços, posto que a sua vigência não ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses de sua assinatura.

4.2.3. Na hipótese de o órgão gerenciador verificar que o preço registrado não lhe é vantajoso poderá revogar a **ATA**, sem aplicação de sanção administrativa.

4.2.4. Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da **ATA**;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
--

5.1. O Registro de preços poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

5.1.1. Unilateralmente pela Administração, quando:

- a) O **COMPROMITENTE** não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
- b) O **COMPROMITENTE** não formalizar **Contrato** decorrente do Registro de Preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem a aceitação da justificativa pela **ADMINISTRAÇÃO**;
- c) O **COMPROMITENTE** der causa à rescisão administrativa do **Contrato** decorrente do Registro de Preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços/fornecimento decorrente do Registro de Preços;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.



5.1.2. Pelo **COMPROMITENTE** quando, mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto nº 201/2015.

5.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado nos casos previstos no subitem 5.1.1 será feita mediante correspondência ao **COMPROMITENTE**.

5.2.1. No caso de não localização do **COMPROMITENTE**, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial.

5.3. A solicitação do **COMPROMITENTE** para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do prazo de validade do Registro de Preços, facultada à **ADMINISTRAÇÃO** a aplicação das penalidades previstas no **Edital**, caso não aceitas as razões do pedido, sendo sempre assegurado ao solicitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUSPENSÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser suspensos nos seguintes casos:

- a) pelo Órgão Gerenciador quando por ele julgado que o **COMPROMITENTE** esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do processo licitatório que deu origem ao Registro de Preços ou, ainda, por interesse do **MUNICÍPIO**, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data da decisão;
- b) pelo **COMPROMITENTE**, mediante solicitação por escrito, quando comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do processo licitatório que deu origem ao Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento pelos serviços/fornecimento efetivamente fornecidos e aceitos será efetuado em até **30 (trinta) dias**, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente aceitas e atestadas pelo órgão competente, vedada antecipação, observado o disposto no art. 5º da Lei nº 8.666/93.



7.2. Na emissão das Notas Fiscais, o **Fornecedor** deverá descrever o objeto obrigatoriamente, com o contido em sua proposta, considerando ainda o quantitativo solicitado na **AF**.

7.3. Os pagamentos poderão ser sustados pelo **MUNICÍPIO** nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar o **MUNICÍPIO**;
- b) Inadimplência de obrigações pelo **Fornecedor** para com o **MUNICÍPIO**, por conta do estabelecido nesta **AF**;
- c) Não entrega dos materiais nas condições estabelecidas nesta **AF**;
- d) Erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas;
- e) Avaria dos materiais fornecidos, de responsabilidade do **Fornecedor**;
- f) Entrega dos materiais em desacordo com as condições estabelecidas na **ATA**.

7.4. Das Notas Fiscais/Faturas deverão constar, além dos preços da proposta aceita, o nº da agência bancária, o nome do banco e número da conta da empresa, nº do processo e da Autorização de serviços/fornecimento.

7.5. Ocorrendo erros nas Notas Fiscais/Faturas, as mesmas serão devolvidas ao **Fornecedor** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/fatura.

7.6. O Setor Financeiro somente efetuará o pagamento mediante a comprovação da prestação dos serviços, acompanhada dos seguintes documentos: comprovantes de regularidade perante o FGTS, Receita Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa e do Município de Vila velha, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ficando a liberação do processo de pagamento condicionada à efetiva comprovação de regularidade.

7.7. O **MUNICÍPIO** poderá deduzir dos pagamentos importâncias que porventura, a qualquer título, lhe forem devidas pelo **Fornecedor** em decorrência de inadimplemento das obrigações assumidas.

7.8. É expressamente vedado ao **Fornecedor** a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.



7.9. Para emissão da Nota Fiscal deverão ser considerados os seguintes dados do tomador:

7.9.1. Fundo Municipal de Saúde - FMS:

a) Prefeitura Municipal de Vila Velha

Fundo Municipal de Saúde - FMS

Endereço: Rua Castelo Branco, nº 1803, Centro - Vila Velha/ES - CEP: 29.100-041

CNPJ nº 12.157.728/0001-00 - I.E.: ISENT0;

7.9.2. Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Institucional - SEMGOV:

a) Prefeitura Municipal de Vila Velha

Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Institucional - SEMGOV

Endereço: Avenida Santa Leopoldina, nº 840, Coqueiral de Itaparica - Vila Velha/ES - CEP: 29.102-915

CNPJ nº 27.165.554/0024-91 - I.E.: ISENT0;

7.9.3. Secretaria Municipal de Obras - SEMOB:

a) Prefeitura Municipal de Vila Velha

Secretaria Municipal de Obras - SEMOB

Endereço: Avenida Saturnino Rangel Mauro, nº 340, Praia de Itaparica - Vila Velha/ES - CEP: 29.102-915

CNPJ nº 27.165.554/0009-52 - I.E.: ISENT0;

7.9.4. Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos Estruturantes - SEMPLAPE:

a) Prefeitura Municipal de Vila Velha

Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos Estruturantes - SEMPLAPE

Endereço: Avenida Santa Leopoldina, nº 840, Coqueiral de Itaparica - Vila Velha/ES - CEP: 29.102-915

CNPJ nº 27.165.554/0023-00; I.E.: ISENT0;

7.9.5. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Mobilidade - SEMDU:

a) Prefeitura Municipal de Vila Velha



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEMDU

Endereço: Avenida Santa Leopoldina, nº 840, Coqueiral de Itaparica -
Vila Velha/ES - CEP: 29.102-915
CNPJ nº 27.165.554/0012-58 - I.E.: ISENTO;

7.9.6. Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito - SEMDEST:

a) Prefeitura Municipal de Vila Velha

Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito - SEMDEST

Endereço: Avenida Santa Leopoldina, nº 840, Coqueiral de Itaparica -
Vila Velha/ES - CEP: 29.102-915
CNPJ nº 27.165.554/0022-20 - I.E.: ISENTO.

7.10. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que não tenha sido o **Fornecedor** quem lhe deu causa, poderá, a requerimento deste, ser-lhe compensada a mora por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado $I = (6/100)/365$).

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1. A presente **ATA** não poderá sofrer os acréscimos estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência da presente **ATA** será de **12 (doze) meses**, não prorrogáveis, contados a partir de sua publicação.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Nos termos do que prescrevem os artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, regulamentados pelo Decreto Municipal nº 201/2015, serão aplicadas as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência aos licitantes que inobservarem ou descumprirem total ou parcialmente as cláusulas editalícias e que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, conforme artigo 20 do Decreto Municipal 201/2015.

10.1.2. Multa, nos termos do §2º do artigo 21 do Decreto 201/2015, no percentual de:

- a) 5% (cinco por cento) do valor estimado para a contratação por deixar de entregar alguma documentação exigida para o certame;
- b) 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação por deixar de entregar toda a documentação exigida para o certame;
- c) 15% (quinze por cento) do valor estimado para a contratação por ensejar o retardamento da execução de seu objeto ou não mantiver a proposta;
- d) 20% (vinte por cento) do valor estimado para contratação quando, dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar a Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou não celebrar o **Contrato**; apresentar documentação ou declaração falsa; falhar ou fraudar na execução do **Contrato**; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.1.2.1. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, conforme §7º do artigo 21 do Decreto Municipal 201/2015.

10.1.3. Suspensão temporária, impedindo de licitar e contratar com a **ADMINISTRAÇÃO** Pública Municipal, conforme descrito abaixo:

I - por até trinta dias:

- a) quando vencido o prazo da advertência para cumprimento de obrigação, o fornecedor permanecer inadimplente; ou



b) Quando o fornecedor deixar de entregar, no prazo estabelecido pela **ADMINISTRAÇÃO**, os documentos exigidos.

II - de trinta dias a seis meses:

- a) para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o **Contrato**;
- b) recebimento de duas penalidades de advertência, em prazo inferior a doze meses;
- c) recebimento pela segunda vez da penalidade sancionada na forma do inciso I, conforme §1º do artigo 22 do Decreto Municipal 201/2015;
- d) recebimento de uma segunda penalidade de multa, por qualquer uma das seguintes condutas:
 - 1. atraso na execução do objeto; e
 - 2. alteração da sua quantidade ou qualidade.

III - de seis meses a doze meses, nas situações de:

- a) retardamento imotivado ou injustificado na execução de serviço, obra e fornecimento de bens;
- b) não pagamento da pena de multa no prazo estabelecido, nas situações em que não for possível o desconto da garantia ou dos créditos decorrentes de parcelas executadas; ou
- c) recebimento pela segunda vez de penalidade sancionada na forma do inciso II, conforme §1º do artigo 22 do Decreto Municipal 201/2015.

IV - de doze a vinte e quatro meses:

- a) prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação dentre os quais o conluio entre empresas;
- b) apresentação de documentos fraudulentos, falsos ou falsificados nas licitações ou na execução do **Contrato**, incluindo o Cadastro de Fornecedores;
- c) prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos relacionados ao **Contrato**;
- d) quando o fornecedor paralisar serviço, obra ou fornecimento de bens sem justa motivação e prévia comunicação à **ADMINISTRAÇÃO**;
- e) entrega de objeto contratual falsificado ou adulterado;



- f) prática de sérios atos de inexecução contratual ou de ilícitos administrativos graves; ou
- g) recebimento pela segunda vez de penalidade sancionada na forma do inciso III, conforme §1º do artigo 22 do Decreto Municipal 201/2015.

10.1.4. Impedimento aplicado à licitante, ao fornecedor ou prestador de serviços, impedindo-os de licitar e contratar com a **ADMINISTRAÇÃO** Pública Municipal, nos casos de Pregão, por prazo nunca superior a 5 (cinco) anos, quando, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, e conforme descrito abaixo:

- I - não celebrar o **Contrato**;
- II - deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- III - ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- IV - não mantiver a proposta;
- V - falhar ou fraudar na execução do **Contrato**;
- VI - se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.1.5. Descredenciamento e a proibição de credenciamento no Cadastro Municipal de Fornecedores ou no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), nos termos do artigo 25 do Decreto 201/2015.

10.1.6. Declaração de inidoneidade aplicável às empresas ou a profissionais que:

- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a **ADMINISTRAÇÃO** em virtude de atos ilícitos privados.

10.1.7. Independentemente das sanções administrativas cabíveis, a licitante ou **Contratada** ficará, ainda, sujeita à responsabilização pelo pagamento das perdas e danos causados à **ADMINISTRAÇÃO** Pública, nos termos do artigo 30 do Decreto nº 201/2015.



10.2. As Licitantes serão notificadas para apresentarem sua defesa em até:

I - 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens **10.1.1 à 10.1.5**.

II - 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação, no caso de aplicação da sanção prevista no item **10.1.6**.

10.2.1. O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pelo licitante, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em Lei e no **Edital**.

10.2.2. No exercício de sua defesa o fornecedor poderá juntar documentos e pareceres, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

10.2.3. À licitante incumbirá provar os fatos e situações alegadas e, sem prejuízo da autoridade processante, averiguar as situações indispensáveis à elucidação dos fatos e imprescindíveis à formação do seu convencimento.

10.3. As penalidades previstas no Decreto nº 201/2015 poderão ser aplicadas independentemente de transcrição para o Instrumento Convocatório.

10.4. Assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, é facultado à licitante ou **Contratada** interessada:

I - interpor recurso contra a aplicação das sanções de Advertência, Multa, Suspensão e Impedimento, Descredenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação, feita nos termos do **inciso I do art. 27 do Decreto nº 201/2015** e;

II - interpor pedido de reconsideração da aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação, feita nos termos do **inciso II do art. 27 do Decreto nº 201/2015**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução desta **ATA** será acompanhada e fiscalizada pelo órgão gerenciador do Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal 149/2013 e 195/2014.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A ATA de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e anuência do órgão registrador e do COMPROMITENTE.

12.2. O quantitativo decorrente das adesões à ATA de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro de cada item registrado na ATA de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

12.3. As aquisições ou contratações oriundas das Atas de Registro de Preços aderidas não poderão exceder por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

12.4. Obriga-se o COMPROMITENTE a manter-se durante toda a vigência desta ATA em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.5. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Tecnologia e Inovação - SEMTI.

12.6. São **partícipes** da ATA de Registro de Preços oriunda desta licitação, as Secretarias conforme seguem:

- 1) Fundo Municipal de Saúde - FMS;
- 2) Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Institucional - SEMGOV;
- 3) Secretaria Municipal de Obras - SEMOB;
- 4) Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos Estruturantes - SEMPLAPE;
- 5) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Mobilidade - SEMDU;
- e
- 6) Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito - SEMDEST.



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

Avenida Santa Leopoldina, nº 840,
Coqueiral de Itaparica. CEP. 29102-915
Telefone: (27) 3149.7481

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Vila Velha, Vara da Fazenda Pública Municipal, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente **Instrumento** em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, igualmente signatárias.

Vila Velha/ES, de de 2021.

MARCIO AURELIO
PASSOS:0392668
8742

Assinado de forma digital
por MARCIO AURELIO
PASSOS:03926688742
Dados: 2021.11.08
10:17:16 -03'00'

MARCIO AURÉLIO PASSOS

Secretário Municipal de Tecnologia e Inovação

PAULO EDUARDO
ONUCHIC:09276497803

Assinado de forma digital por
PAULO EDUARDO
ONUCHIC:09276497803
Dados: 2021.11.05 17:34:59 -03'00'

PAULO EDUARDO ONUCHIC

MAPData Tecnologia, Informática e Comércio Ltda

TESTEMUNHAS :

DEBORA CRISTINA
CASSIM:17574562
873

Assinado de forma digital por
DEBORA CRISTINA
CASSIM:17574562873
Dados: 2021.11.05 17:39:28
-03'00'

Nome

Nome

CPF

CPF



ANEXO ÚNICO

QUANTITATIVO POR SECRETARIA PARTICIPANTE

LOTE ÚNICO

SEQ.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	SECRETARIA PARTICIPANTE						QUANT. TOTAL (A)
			SEMJOB	SEMGOV	SEMDEST	SEMSA	SEMIDU	SEMPLAPE	
1	Código PMVV: xxxxxxxxxxxxxx Architecture Engineering & Construction Collection IC Commercial New Single-user ELD 3-Year Subscription	UND	6	1	10	4	45	8	74
2	Código PMVV: xxxxxxxxxxxxxx Autodesk Plano Suporte Premium 3 Yrs	UND	6	1	10	4	45	8	74
3	Código PMVV: xxxxxxxxxxxxxx BIM Collaborate Pro - Single User CLOUD Commercial New 3-Year Subscription	UND	3	3	3	3	5	3	20
4	Código PMVV: xxxxxxxxxxxxxx Build – 550 CLOUD Commercial New Single-user ELD 3-Year Subscription	UND	3	3	3	3	5	3	20
5	Código PMVV: xxxxxxxxxxxxxx Treinamentos on-line ao vivo	HORA	50	30	70	50	80	50	330
6	Código PMVV: xxxxxxxxxxxxxx Consultoria para Projeto Piloto BIM	UST	123	116	125	123	150	123	760